

Notificação

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 2 December 2004, the Secretary-General received from the Government of Peru a notification made under article 4 (3) of the above Covenant, transmitting Supreme Decree n.º 082-2004-PCM, issued on 23 November 2004, which declared that the state of emergency in the districts of San Gában, Ollachea and Ayapara, province of Carabaya, and the district of Antauta, province of Melgar, department of Puno, has been extended until 31 December 2004.

The Government of Peru specified that during the state of emergency, the rights contained in articles 9, 12, 17 and 21 of the Covenant shall remain suspended.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 2 de Dezembro de 2004, recebeu do Governo do Peru uma notificação formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o Decreto Supremo n.º 082-2004-PCM, publicado em 23 de Novembro de 2004, que prorroga o estado de emergência até ao dia 31 de Dezembro de 2004 nos distritos de San Gában, Ollachea e Ayapara, província de Carabaya, e no distrito de Antauta, província de Melgar, departamento de Puno.

O Governo do Peru especificou que, enquanto vigorar o estado de emergência, são suspensos os direitos consignados nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e 21.º do Pacto.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 148/2008

Por ordem superior se torna público ter a República Portuguesa depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 28 de Setembro de 2007, o seu instrumento de ratificação à Convenção contra a Corrupção, aberta à assinatura em Nova Iorque em 31 de Outubro de 2003.

A Convenção em epígrafe foi aprovada pelo Decreto n.º 97/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 183, de 21 de Setembro de 2007.

De acordo com o artigo 68.º, a Convenção em epígrafe entrou em vigor para a República Portuguesa em 28 de Outubro de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 18 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 702/2008****de 30 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, que institui a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e define as suas atribuições e orgânica, determina, no n.º 4 do artigo 7.º, que o pessoal e agentes credenciados da ANPC que desempenhem funções de fiscalização usem um documento de identificação próprio, de modelo a aprovar por portaria do ministro responsável pela administração interna, que devem exibir no exercício das suas funções.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

1 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e de livre trânsito para uso do pessoal da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) que desempenhe funções de fiscalização, adiante referenciado como modelo n.º 1, nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É ainda aprovado o modelo de cartão de identificação profissional para uso do restante pessoal da ANPC, adiante referenciado como modelo n.º 2, nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Características e conteúdos**

1 — O cartão modelo n.º 1 é de material plástico, na cor azul, pantone 290 C, com as dimensões de 85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm (norma ISO 7810) e com as menções de texto no tipo de letra Flama.

2 — O cartão modelo n.º 1 contém no anverso:

a) Ao centro, no topo, o escudo nacional a cinzento e o logótipo n.º 1 da ANPC, a cores, sobre as menções «Ministério da Administração Interna» e «Autoridade Nacional de Protecção Civil» e, por baixo destas, a menção «Livre trânsito» em maiúsculas cinzentas;

b) No canto superior esquerdo, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha;

c) No canto inferior esquerdo, a fotografia digitalizada a cores do titular do cartão;

d) Ao centro, o nome, seguido do cargo ou categoria do titular, e, por baixo, o número de cartão, a data de validade e a assinatura digitalizada do presidente da ANPC;

e) Elementos ópticos variáveis difractivos.

3 — O cartão modelo n.º 1 contém no verso:

a) Na zona superior, banda magnética;

b) As principais prerrogativas que a lei confere ao titular;

c) Na zona inferior, a assinatura digitalizada do titular.

4 — O cartão modelo n.º 2 é de material plástico, na cor branca, com as dimensões de 85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm (norma ISO 7810) e com as menções de texto no tipo de letra Flama.

5 — O cartão modelo n.º 2 contém no anverso:

a) Ao centro, no topo, o escudo nacional a cinzento e o logótipo n.º 1 da ANPC, a cores, sobre as menções «Ministério da Administração Interna» e «Autoridade Nacional de Protecção Civil» e, por baixo destas, a menção «Cartão de identificação» em maiúsculas cinzentas;

b) No canto inferior esquerdo, a fotografia digitalizada a cores do titular do cartão;

c) Ao centro, o nome, seguido do cargo ou categoria do titular, e, por baixo, o número de cartão, a data de validade e a assinatura digitalizada do presidente da ANPC;

d) Elementos ópticos variáveis difractivos.

6 — O cartão modelo n.º 2 contém no verso:

a) Na zona superior, banda magnética;

b) A menção «As autoridades a quem este cartão de identificação for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo titular for solicitado, a bem do serviço público.»;

c) Na zona inferior, a assinatura digitalizada do titular.

Artigo 3.º

Emissão e autenticação

Os cartões são emitidos pela ANPC, assinados pelo seu titular e autenticados com a assinatura do presidente da ANPC.

Artigo 4.º

Validade e recolha

1 — Os cartões são válidos por cinco anos, devendo ser substituídos quando expirado o respectivo prazo de validade ou quando se verifique alteração de quaisquer dos elementos relevantes neles inseridos.

2 — Os cartões são obrigatoriamente recolhidos pela entidade emissora quando se verifique cessação ou suspensão de funções do seu titular.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 10 de Julho de 2008.

ANEXO

Modelo n.º 1

Modelo n.º 2

Portaria n.º 703/2008

de 30 de Julho

O Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, definiu o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, incluindo o que respeita a matéria disciplinar. Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma, estabelecer o regime disciplinar aplicável aos bombeiros voluntários.

Foi ouvido o Conselho Nacional dos Bombeiros.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários, constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.